

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE. Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Referência: 1378739

7 de Outubro de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

303775795

#### Anúncio n.º 10065/2010

##### Processo: 74/10.6TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Querer Saber, Centro de Estudos, Unipessoal, L.<sup>da</sup>  
Credor: Maria Gabriela Alcobia Ferreira Afonso Ricon Peres e outro(s)...

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Querer Saber, Centro de Estudos, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, NIF 507171659, Endereço: Rua Visconde Setúbal, 311, Porto, 4200-499 Porto

Administradora da Insolvente: Dr.<sup>a</sup> Nídia Sousa Lamas, Endereço: Rua S. Nicolau, 33-5.º A F, 4520-248 Santa Maria da Feira.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente (art. 232.º n.º 1 e 2 do CIRE)

Efeitos do encerramento: são os previstos no art. 233.º do CIRE.

N/Referência: 1376678

Vila Nova de Gaia, 7 de Outubro de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.

303772149

## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

### Deliberação (extracto) n.º 1906/2010

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura de 22.06.2010, foi o concorrente voluntário Vítor Manuel dos Santos Silva, reclassificado no âmbito do concurso curricular de acesso ao Supremo Tribunal de Justiça, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 168 pontos, tendo sido classificado em 4.º lugar relativamente aos concorrentes voluntários do 12.º CCASTJ. Por despacho do Exmo. Sr. Desembargador Dr. José António Estelita de Mendonça, Vogal de Turno do Conselho Superior da Magistratura, datado de 04 de Agosto de 2010, objecto de ratificação pelo Plenário do C.S.M. de 14.09.2010, alterando-se, nessa medida, a ordenação oportunamente aprovada relativamente aos candidatos voluntários admitidos ao concurso na mesma qualidade, a qual ficou assim estabelecida:

- 1 — PGA Carlos Francisco de Oliveira Lopes do Rêgo
- 2 — PGA José António Barreto Nunes
- 3 — PGA Maria Adozinda Barbosa Pereira
- 4 — PGA Vítor Manuel dos Santos Silva
- 5 — PGA Isabel Francisca Reptsina Aleluia São Marcos
- 6 — PGA Luís Filipe Ramos Bonina
- 7 — PGA Daciano da Silva Farinha Pinto
- 8 — PGA José César Pinto Cardoso de Oliveira

Lisboa, 11 de Outubro de 2010. — O Juiz-Secretário, (*Luís Miguel Vaz da Fonseca Martins*).

203811547

### Despacho n.º 15963/2010

Nos termos do disposto no artigo 54.º, n.º 1 alínea a) do Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de Agosto, e obtida a anuência da Direcção-Geral da Administração da Justiça, nomeio, para exercer funções em Comissão de Serviço, no Conselho Superior da Magistratura, a escritã auxiliar Rita Alexandra Vinhas Correia, com efeitos a partir de 18 de Outubro de 2010.

Conselho Superior da Magistratura, 12 de Outubro de 2010. — O Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, (*José Manuel de Sepúlveda Bravo Serra*), Juiz Conselheiro.

203811522



## PARTE E

### UNIVERSIDADE DE AVEIRO

#### Regulamento n.º 799/2010

##### Regulamento para a Selecção dos Directores dos Departamentos Universitários e Escolas Politécnicas

#### Preâmbulo

O Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, estabeleceu o novo enquadramento legal que admite a consagração de Fundações Públicas com regime de direito privado. Neste contexto, a Universidade de Aveiro, paralelamente à solicitação de transformação em instituição de natureza fundacional, conforme foi posteriormente corporizado, através do Decreto-Lei n.º 97/2009, de 27 de Abril, procedeu à revisão dos seus Estatutos, homologados pelo despacho normativo n.º 18-A/2009, de 30 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 93, de 14 de Maio.

Os departamentos universitários e as escolas politécnicas, caracterizados como unidades orgânicas de ensino e investigação, ao abrigo do artigo 8.º, n.º 1, alínea a), 2, 3 e 8 dos Estatutos da Universidade de Aveiro, têm como responsável superior o Director, a quem incumbe a direcção e representação destas unidades. O Director é indigitado, con-

forme estatuído nos n.ºs 2 e 4 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, pelo Comité de Escolha, especialmente constituído para o efeito, requerendo esta indigitação confirmação efectuada pelo Reitor, através da respectiva nomeação formal.

O presente Regulamento estabelece as normas referentes ao processo de selecção dos Directores dos departamentos universitários e das escolas politécnicas, de acordo com o regime estabelecido no artigo 37.º, em especial nos n.ºs 2 a 5, dos Estatutos da Universidade de Aveiro. Nestes termos, e de acordo com o disposto no artigo 37.º e nas alíneas h) e n), do n.º 3, do artigo 23.º, ambos dos Estatutos da Universidade de Aveiro, o Reitor decide aprovar o seguinte Regulamento para a Selecção dos Directores dos Departamentos Universitários e Escolas Politécnicas.

#### Artigo 1.º

##### Objecto e norma habilitante

1 — O presente Regulamento tem por objecto o estabelecimento das normas referentes ao processo de selecção dos Directores dos departamentos universitários e escolas politécnicas da Universidade de Aveiro (doravante designada por Universidade), nos termos consagrados no artigo 37.º, nomeadamente nos n.ºs 2 a 5, dos Estatutos da Universidade de Aveiro (doravante designados por Estatutos).

2 — Este Regulamento não é aplicável aos processos de designação dos Directores das secções autónomas, que são, conforme determinado